MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II PROCESSO Nº 18473.000157/2010-14

> TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO SRRF07 Nº 23/2010 PARA SUPRESSÃO DE POSTOS. QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJ 2) E A EMPRESA ANGEL'S SERVICOS **TÉCNICOS** LTDA QUE **TRATA** DOS SERVIÇOS DE **APOIO TERCEIRIZADOS** ADMNISTRATIVO E OPERACIONAL.

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela Sra. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa (Segec/DRF/RJ 2), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, CNPJ nº68.563.530/0001-10, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nova York, nº 249 — Bonsucesso — RJ — CEP 21041-040, neste ato representada pelo Sr. Carlos Cure, portador do RG nº01.762.793-6, e CPF nº 002.377.017-15, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional — 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo únicondo

M

() × ×

Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei 8666/93, o Termo Aditivo nº 08/2016 ao CONTRATO SRRF07 N°23/2010 PARA SUPRESSÃO DE DEZ POSTOS DE RECEPCIONISTA, conforme previsão contida no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Contrato SRRF07 nº 23/2010, com vistas à supressão do quantitativo de 10 postos de recepcionista, bem como a Cláusula Quarta do mesmo contrato. estabelecendo o novo valor mensal e global, proporcionais às alterações tratadas. Permanecem vigentes as demais determinações originais do contrato referente a "Cláusula Primeira - Do Objeto".

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

As alterações referidas na Cláusula Primeira vigorarão a partir de 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Cláusula Quarta do Contrato que trata DO PREÇO passará a vigorar nos seguintes termos: "A Contratante (DRF/RJ 2) pagará ao Contratado (ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA), pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 76.980,62 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) e global de R\$ 384.903,10 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e dez centavos), gerando redução percentual de 25,92% distribuídos da seguinte forma:



Total Valor Global (5





Signary of the compression of th	'3 ,	ENGLES COLUMN 105	** ***********************************	Contraction of the contraction o	10.246. C. N. 1. 400 m. 1. 1. 1. 2. 2. 1. 1. 10. 10. 1. 10.
RECEITA	cípio	tidad	posto	Mensal	meses)
FEDERAL DO		ě			
BRASIL NO RIC					
DE JANEIRO II	well with the first of the contract of				
Motorista categoria B	RJ	02	R\$ 2.845,94	R\$ 5.691,88	R\$ 28.459,40
Motorista Categoria D	RJ	· " -	-	· <u>-</u> ·	· ·
Copeiro	RJ	05	R\$ 2.545,28	R\$ 12.726,40	R\$ 63.632,00
Contínuo	RJ	04	R\$ 2.555,76	R\$ 10.223,04	R\$ 51.115,20
Recepcionista	RJ	17	R\$ 2.693,03	R\$ 45.781,51	R\$ 228.907,55
Carregador	RJ	01	R\$ 2.557,79	R\$ 2.557,79	R\$ 12.788,95
Operador de Copiado	ra RJ		-		- -
Total		39	-	R\$ 76.980,62	R\$ 384.903,10
\$ \$					

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato SRRF07 nº 23/2010.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá validade com a sua assinatura e eficácia depois de aprovado pelo sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2) em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e ainda publicado na imprensa oficial, nos termos do artigo 61, § único da lei nº8666/93.

CLAUSULA SEXA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



NA



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.

Bianca Ferreira Mattos de Cazaes

Angel's Serv. Técnicos

Chefe Segec/DRF/RJ2

TESTEMUNHAS:

COORDENADOR COMERCIAL

Nome: NELSON LVIFS-TYNCHAR CPF: 077251577-86 RG: 10278403-0/IFP